

## LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 11 DE ABRIL DE 2013.

Define atribuições do cargo de Diretor de Unidade Mista de Saúde, altera classificação e simbologia e dá outras providências.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZETA:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. As atribuições do cargo de Diretor de Unidade de Saúde, criado pela Lei Complementar nº 06, de 1° de fevereiro de 1997, com nomenclatura alterada para Diretor de Unidade Mista de Saúde através da Lei Complementar nº 12, de 02 de maio de 2005, são as seguintes:

I – dirigir a Unidade zelando pela qualidade dos serviços prestados;

 II – planejar e programar, em colaboração com a equipe técnica multiprofissional, as ações de saúde a serem desenvolvidas na área de abrangência;

III – supervisionar as ações de saúde desenvolvidas e a produção de cada servidor lotado na Unidade;





 IV – encaminhar a programação da Unidade à Secretaria Municipal de Saúde para consolidação;

V – coordenar as atividades-meio necessárias para o funcionamento da
Unidade;

 VI – promover reuniões de trabalho objetivando a integração e a articulação da equipe multiprofissional da prestação de serviços de saúde;

 VII – promover, junto à equipe técnica multiprofissional, a coleta, sistematização e análise das informações de saúde da Unidade, encaminhando sua consolidação à Secretaria Municipal de Saúde;

VIII – responder pela administração de pessoal, recursos materiais,
manutenção de equipamentos e instrumental e zeladoria das instalações;

 IX - executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato, afetas à sua área de atuação.

Art. 2º. Fica alterada a classificação e a simbologia do cargo de Diretor de Unidade Mista de Saúde de CC-2 para CC-1.

Art. 3º. Os direitos e deveres inerentes aos cargos de provimento em comissão representados simbolicamente por CC-1 passam a ser garantidos, exigidos do Diretor de Unidade Mista de Saúde.

Art. 4°. As atribuições do cargo de Diretor de Unidade Mista de Saúde definidas através da presente Lei Complementar e alteração na classificação e simbologia ficam incorporadas à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal regulada pela Lei Complementar nº 06, de 1° de fevereiro de 1997, e suas alterações posteriores.

1



## MUNICÍPIO DE CRUZETA Gabinete do Prefeito

Art. 5°. As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias apropriadas consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 6°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Decreto para regulamentar, no que couber, as disposições contidas nesta Lei Complementar.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, 11 de abril de 2013.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO PER IRA DA SILVA Secretário Municipal de Commistração e de Tributação Lei publicada no Peter Official dos Municípios do Rio Grande da factor en 18/04/201. edição nº 088 parament 24/22, electrodo pela FEMURN, acessado attaces do confereço

CAROLINNE ALYCE GALVÃO DE SOUZA DUARTE Secretária Municipal de Saúde